



INSTITUIÇÃO  
DE UTILIDADE  
PÚBLICA

# LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CORPOS DE BOMBEIROS

FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1930 | LEGALIZADA POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR DE 30-5-1932 | DIÁRIO DO GOVERNO – II SÉRIE, N.º 129 DE 4-6-1932  
FEDERADA NO "COMITÉ TECHNIQUE INTERNATIONAL DE LA PREVENTION ET DE L'EXTINCTION DU FEU" | MEMBRO DA "NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION"

Comendador da Ordem de Benemerência – 1935  
Membro Honorário da Ordem Militar de Cristo – 1980  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade – 2008  
Prémio Direitos Humanos – 2008

## REGULAMENTO DA JUEBOMBEIRO

### Capítulo I

#### Artigo 1.º

##### (Natureza)

- 1- A **Juebombeiro** é uma estrutura criada no seio da Liga dos Bombeiros Portugueses, para congregar os jovens integrados nos quadros de pessoal, dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos de todo o país.
- 2- A **Juebombeiro** exerce a sua actividade no plano nacional, como estrutura anexa à Liga dos Bombeiros Portugueses e tem a sua sede nas instalações da Confederação.

#### Artigo 2.º

##### (Missão e Objectivos)

- 1- A **Juebombeiro** tem por Missão:
  - a) A mobilização dos jovens inseridos em corpos de bombeiros voluntários ou mistos de modo a sensibilizá-los e motivá-los para os valores subjacentes ao associativismo e ao voluntariado nos bombeiros, implicando-os na realização de acções concretas de solidariedade e convívio, a fim de que assumam responsabilidades e desenvolvam o espírito de iniciativa no âmbito da instituição de que fazem parte integrante, garantindo, assim, a sua continuidade.
- 2- A **Juebombeiro** prosseguirá os seguintes objectivos:
  - a) Motivar as Associações e Corpos de Bombeiros para que dinamizem a actividade dos seus jovens no contexto organizado da Juebombeiro;

- b) Desenvolver a cooperação, o convívio e acção conjunta entre os jovens aderentes;
- c) Promover a formação dos jovens aderentes, tendo em vista a construção de uma consciência de cidadania activa e participativa.

## **Capítulo II**

### **Dos Aderentes**

#### **Artigo 3.º (Aderentes)**

- 1- Podem aderir à **Juvebombeiro** todos os jovens, com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, que integrem os quadros de pessoal dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos, devidamente homologados.
- 2- A aderência deve processar-se através de proposta dos comandos dos corpos de bombeiros remetida ao Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses.

#### **Artigo 4.º (Direitos e deveres)**

- 1- São direitos dos aderentes:
  - a) Participar nas actividades da **Juvebombeiro**;
  - b) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da **Juvebombeiro**;
  - c) Usufruir dos benefícios que vierem a ser atribuídos aos aderentes;
  - d) Possuir um cartão de membro aderente da **Juvebombeiro**.
- 2- São deveres dos aderentes:
  - a) Cumprir as disposições constantes neste Regulamento;

- b) Desempenhar as missões e os cargos para que forem indicados ou eleitos;
- c) Contribuir para a dignificação e engrandecimento dos bombeiros em geral e das estruturas em que participem em particular.

### **Capítulo III** **Da Coordenação**

#### **Artigo 5.º** **(Comissão Coordenadora Nacional)**

- 1- A Comissão Coordenadora Nacional é constituída por um elemento indicado por cada Federação de Bombeiros do país, que se fará representar por um substituto nos seus impedimentos.
- 2- O Presidente da Comissão Coordenadora Nacional é eleito pelo Conselho Nacional da LBP, sob proposta do Conselho Executivo.
- 3- O Secretário da Comissão deverá ser eleito entre os seus membros, na primeira reunião a realizar após a aprovação deste Regulamento.
- 4- Compete à Comissão Coordenadora Nacional:
  - a) Aprovar o Plano Anual de Actividades e respectivo Orçamento;
  - b) Aprovar o Relatório Anual de Actividades;
  - c) Dinamizar os Núcleos Regionais (Açores e Madeira) e Distritais da **Juvebombeiro**;
  - d) Pronunciar-se sobre a actividade global da Juvebombeiro e definir orientações gerais para o seu funcionamento.

**Artigo 6.º****(Funcionamento da Comissão Coordenadora Nacional)**

- 1- A Comissão Coordenadora Nacional reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou por iniciativa do Conselho Executivo.
- 2- Das reuniões desta Comissão serão lavradas actas que, depois de assinadas, deverão ser divulgadas às direcções das Federações de Bombeiros e aos órgãos sociais da Confederação.

**Artigo 7.º****(Secretariado Executivo)**

- 1 – A Comissão Coordenadora Nacional da **Juvebombeiro** é coordenada por um Secretariado Executivo, integrado por 4 elementos eleitos entre os membros da Comissão Coordenadora Nacional, na primeira reunião a realizar após aprovação deste regulamento.
- 2 – O Secretariado Executivo é presidido pelo Presidente da Comissão Coordenadora Nacional da Juvebombeiro.
- 3 – Compete ao Secretariado Executivo:
  - a) Propor e executar o Plano de Actividades e respectivo Orçamento;
  - b) Elaborar e propor o Relatório Anual de Actividades;
  - c) Garantir a adequada informação das actividades da Juvebombeiro, dirigida ao Conselho Executivo da LBP, demais Órgãos da Confederação, Federações Distritais e Aderentes desta estrutura.

**Artigo 8.º****(Funcionamento do Secretariado Executivo)**

- 1 – O Secretariado Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo Presidente.
- 2 – Das reuniões deste Secretariado serão lavradas actas que, depois de assinadas, deverão ser divulgadas a todos os membros da Comissão Coordenadora Nacional.

## **Capítulo IV**

### **Núcleos**

#### **Artigo 9.º**

##### **(Núcleos Regionais)**

- 1- Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão criados Núcleos Regionais da **Juvebombeiro**, dinamizados pelas respectivas Federações de Bombeiros e nelas integrados.
- 2- Os referidos Núcleos Regionais são coordenados pelo membro da Comissão Coordenadora Nacional indicado pela respectiva Federação.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Núcleos Distritais)**

- 1- Em cada Distrito será criado um Núcleo Distrital da **Juvebombeiro**, dinamizado pela respectiva Federação Distrital e nela integrado.
- 2- Os referidos Núcleos Distritais são coordenados pelo membro da Comissão Coordenadora Nacional indicado pela respectiva Federação.

## **Capítulo V**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 11.º**

##### **(Símbolo)**

- 1- A **Juvebombeiro** possui um símbolo próprio, cabendo à Comissão Coordenadora Nacional a sua adequada divulgação.

**Artigo 12.º**  
**(Regulamento dos Núcleos)**

No prazo de 180 dias todos os Núcleos da **Juvebombeiro** devem aprovar os seus próprios Regulamentos de Funcionamento e remeter um exemplar dos mesmos ao Secretariado Executivo da Comissão Coordenadora Nacional.

**Artigo 13.º**  
**(Mandatos)**

Os mandatos do Presidente da Comissão Coordenadora Nacional e do Secretariado Executivo desta têm a duração correspondente à dos órgãos sociais da Confederação.

**Aprovado no 40º. Congresso Nacional da Liga dos Bombeiros Portugueses reunido em Pombal de 22 a 26 de Outubro de 2008.**